



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapirotoni.rs.gov.br

RECEBIDO

Em 31/03/2014

DIRETOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 31/03/2014

REQUERIMENTO:

ASSUNTO: ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental seja encaminhada correspondência para:

EXMº. SR. VILSO AGNELO DA SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhando sugestão em anexo de Modelo de Projeto de Lei que trata de Licença de Localização, cujo assunto sugere que Vossa Excelêcia, compartilhe com sua Assessoria Jurídica, buscando adequar à Legislação do nosso Município. Justificativa. Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a Outorga de Licença de Localização aos estabelecimentos de atividade econômica e as instituições civis. O Projeto apresenta duas significativas inovações. A primeira simplifica o processo ou sistema de licenças aos estabelecimentos, determinando que elas serão outorgadas apenas no início das atividades, o que significa extinguir a exigência de sua renovação anual. A segunda ajustando a Lei local a Constituição Federal, define a natureza das Licenças aos estabelecimentos e as instituições civis, configurando-as como licenças de localização somente, afastada qualquer outorga relacionada com o funcionamento. A alteração legislativa se faz sentido, porque a competência do Município, que lhe permite impor limitações administrativas ao uso da propriedade, é restrita à esfera do controle do zoneamento, sobretudo no que concerne com a ordenação do espaço urbano. Logo, pode a esfera de governo local limitar o funcionamento dos estabelecimentos, como expressão da atividade econômica.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores

Piratini, 31 de Março de 2014.

SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO
VEREADOR DO PDT

APROVADO

31/03/2014

Presidente



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a outorga de Licença de Localização para estabelecimentos de indústria, comércio e prestação de serviços, bem como às entidades de natureza civil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Estado do Rio Grande do Sul;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º. A Licença de Localização aos estabelecimentos de indústria, comércio e prestação de serviços, fundada na legislação vigente, especialmente no Plano Diretor do Município, e no correspondente poder de polícia administrativa, será outorgada, mediante alvará, apenas no início da atividade, sujeitando-se à permanente fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura, sobre o cumprimento da legislação municipal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às entidades de natureza civil

Art. 2º. Os estabelecimentos já licenciados, sem prejuízo da fiscalização referida no artigo anterior, ficam dispensados da renovação anual da Licença de Localização.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

de 2014.